



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.232, de 06 de Abril de 2015.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.137, de 07 de novembro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 23 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O Município terá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha, com estrutura adequada para funcionamento, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 2.º – O artigo 26 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 3.º – O artigo 39 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 4.º – O § 3.º do artigo 42 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, a posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha. (NR)

Art. 5.º – O artigo 44 da Lei 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiros tutelares titulares e 5 (cinco) cargos de conselheiros tutelares suplentes, para mandato de quatro anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo. (NR)

§ 1º - Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo quadriênio do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias. (NR)

Art. 6.º – O artigo 45 da Lei 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

IV – licença à paternidade, com duração de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo dos subsídios. (NR)

IX – gratificação natalina.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., 06 de abril de 2015.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.232, de 06 de Abril de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 008, de 10 de março de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 06 de Abril de 2015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.232/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 06 de Abril de 2.015.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 006, de 10 março de 2015.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.137, de 07 de novembro de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 23 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O Município terá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha, com estrutura adequada para funcionamento, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de Resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 2.º – O artigo 26 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 3.º – O artigo 39 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art. 4.º – O § 3.º do artigo 42 da Lei n.º 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, a posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (NR)

Art. 5.º – O artigo 44 da Lei 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiros tutelares titulares e 5 (cinco) cargos de conselheiros tutelares suplentes, para mandato de quatro anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo. (NR)

§ 1º - Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo quadriênio do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias. (NR)

Art. 6.º – O artigo 45 da Lei 1.137/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

IV – licença à paternidade, com duração de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo dos subsídios. (NR)

IX – gratificação natalina.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8.º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Vermelho/MG., 10 de março de 2015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Prefeito Municipal de Rio Vermelho